



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP



PARECER Nº 01, de 02 de fevereiro de 2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei Municipal n.º 02/2024 que "Institui no âmbito do município de Salto o mês "maio roxo", dedicado às ações de conscientização e defesa dos direitos dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença Crohn e Retocolite Ulcerativa, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise do Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, que visa inserir no calendário o evento: "o Mês 'Maio Roxo', dedicado às ações de conscientização e defesa dos direitos dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença Crohn e Retocolite Ulcerativa" (sic propositura), dentre outras providências.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

3. Inicialmente, ao examinar a Lei Municipal n.º 3.985/2022, que reuniu as normas municipais relacionadas a datas especiais, eventos e feriados da Estância Turística de Salto, percebe-se que o evento que se deseja adicionar não encontra o óbice previsto no artigo 100 e preenche as hipóteses do artigo 100, §2º e do artigo 101.

4. No mais, é cediço que a competência legislativa para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município não é exclusiva ou privativa do Poder Executivo Municipal, mas sim concorrente isso porque tal competência não se encontra inserida nos artigos 24, §2º e 174, ambos, da Constituição Estadual, nem no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

5. Neste sentido, é a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000; Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/0/2013, dentre outros.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6. Deste modo, a mera instituição de data comemorativa ou de um evento no calendário oficial não é inconstitucional.

7. Por último, a proposta segue as diretrizes de redação legislativa, atendendo assim ao disposto no artigo 152 do Regimento Interno.

III – DA COMISSÃO MISTA

8. A proposta visa estabelecer um novo evento no calendário municipal. Por esta razão, conforme artigo 23, inciso X e artigo 30, inciso III, ambos do Regimento Interno, que possuem respaldo na Constituição Federal (artigo 58, §2º, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 35, inciso I), a análise conclusiva da proposta está a cargo da Comissão Mista.

Art. 23 – Quaisquer das Comissões, em virtude das matérias de suas competências, caberão:

X. discutir e votar conclusivamente proposições;

Art. 30 - As Comissões Permanentes, conforme pertinência temática, se reunirão em uma só Comissão, denominada de Mista, para fins de, em um só turno, discutir e votar as seguintes proposições, dispensando a competência do Plenário:

(...)

III. Inclusão no calendário oficial de datas e eventos do Município da Estância Turística.

9. No caso em tela, a Comissão Mista será constituída pela reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 26, *caput*, e inciso I do Regimento Interno) com a Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração (art. 26, inciso III, alíneas 'a' e 'o' do Regimento Interno) e será presidida pelo mais idoso que designará o relator (artigo 29, §3º, artigo 30, §2º e artigo 76 todos do Regimento Interno).



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

10. Importante, ainda, registrar que a propositura será encaminhada simultaneamente aos Presidentes das respectivas Comissões (artigo 75, §3º do Regimento Interno) e que terão que se (a) reunir, (b) emitir o parecer, na forma dos artigos 78 e seguintes do Regimento Interno, (c) discutir e (d) decidir conclusivamente até 03 reuniões ordinárias da Comissão (artigo 63, inciso III do Regimento Interno), a contar do recebimento da propositura.

11. Vale ressaltar que a Comissão Mista, ao apreciar a propositura, deverá observar o artigo 28 do Regimento Interno, conforme a diretriz prevista em seu parágrafo sétimo.

12. Após a apreciação, a matéria deverá ser incluída na ordem do dia para fins leitura, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea 'r' do Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, o parecer é no sentido da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da propositura, recomendando o seu encaminhamento para a Comissão Mista.

14. É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 02 de fevereiro de 2024.

FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815